



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



RESOLUÇÃO N. 004/2010/CONSUPOL//PC

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do Regime Escolar da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, na reunião ordinária realizada em data de 26 de março de 2010;

RESOLVE:

Instituir o novo REGIME ESCOLAR da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia – ACADEPOL/PC, ao qual estarão sujeitos todos os alunos regularmente matriculados nos cursos ali ministrados;

**REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O regime Escolar da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia – ACADEPOL, define, entre outros, os critérios para verificação de aprendizagem e desligamento de alunos, seus direitos e deveres, bem como outras normas relativas à disciplina, conceito, frequência e encerramento dos cursos.

§ 1º – O processo de ensino e aprendizagem visa responder as necessidades teóricas e técnicas dos profissionais de segurança pública, ou alunos de curso de formação técnico profissional, de modo a destacar conhecimentos, habilidades e atitudes em busca do objetivo Institucional da Polícia Civil do Estado e dos demais organismos de Segurança Pública.

§ 2º - São Objetivos dos cursos, entre outros:

- I – Capacitar profissionalmente os participantes do curso para atuarem na área de sua respectiva especificidade;
- II – Desenvolver integração entre os profissionais da área de Segurança Pública;
- III – Realizar o nivelamento de informações e conhecimento;
- IV – Estimular o aluno na busca de novos conhecimentos.

Art. 2º - Para efeitos de regime escolar considera-se aluno todo aquele matriculado em cursos promovidos pela ACADEPOL, seja curso de formação técnico profissional, de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, MBA ou outra atividade de ensino, de interesse da Instituição Polícia Civil do Estado de Rondônia;

Parágrafo Único: A ACADEPOL poderá firmar convênios com instituições de ensino para cumprir o disposto no caput deste artigo, mediante aprovação do projeto do curso pelo Conselho Superior de Polícia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 3º - Os cursos promovidos pela ACADEPOL terá grade curricular própria, específica para atender a necessidade do curso respectivo, com carga horária respectiva, podendo ser, inclusive com carga horária integral.

§ 1º - A condição de aluno perdura, desde a matrícula até a conclusão da atividade de ensino, ou o desligamento do mesmo.

§ 2º - As atividades dos cursos poderão ser realizadas em ambientes distintos, dentro ou fora do ambiente da ACADEPOL, conforme a necessidade de cada atividade acadêmica.

§ 3º - Todo Curso promovido pela ACADEPOL terá uma Coordenação Específica, nomeada pela Direção da ACADEPOL;

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAS EXERCIDAS PELOS ALUNOS

Art. 4º - Considera-se aluno toda pessoa ou todo profissional devidamente matriculado voluntária ou compulsoriamente, como participante dos cursos promovidos pela ACADEPOL, independente do cargo que porventura exerça nos três âmbitos do Município, Estado ou União ou mesmo no estrangeiro.

§ 1º - Excetua-se o previsto no caput deste artigo, o previsto na seção seguinte.

§ 2º - Todo aluno terá tratamentos isonômicos, sendo vedada, qualquer forma de desigualdade, tratamento diferenciado, ou discriminação de qualquer espécie, independentemente do curso ao qual esteja freqüentando, seja entre alunos do próprio curso, seja entre alunos de cursos distintos.

Art. 5º - Com a finalidade de auxiliar a Coordenação de Curso e estimular o trabalho em equipe será criada a função de líder de turma e auxiliares, sendo estes escolhidos entre os participantes do curso, podendo ser alterado pela Coordenação de Curso ou por deliberação da maioria da turma, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicada a Coordenação de Curso.

§ 1º - Considera-se turma, cada sala de aula composta por alunos do respectivo curso.

§ 2º - O líder de turma poderá ser chamado de Xerife ou Chefe de Turma, a critério da Coordenação de Curso.

Art. 6º - Cabe ao líder de turma:

- I - Gerenciar os auxiliares;
- II - Realizar contato com a Coordenação do Curso diariamente, visando recebimento de Informações, missões ou atribuições;
- III - Comunicar, de imediato, à Coordenação do Curso quaisquer incidentes que envolvam os participantes do curso.
- IV - Zelar pela disciplina dos participantes do curso e organização do local de atividade;
- V - Informar os participantes sobre mudança de grade horária, local de instrução e demais assuntos pertinentes;
- VI - Representar os alunos junto à Coordenação do Curso e Direção da ACADEPOL.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 7º – Ao líder de turma incumbirá a escolha dos seus auxiliares, os quais exercerão as seguintes funções:

- I - Líder auxiliar;
- II - Auxiliar Administrativo;
- III - Auxiliar Logístico
- IV - Relações Públicas;

Art. 8º – Ao líder auxiliar compete apoiar o líder de turma em todas as suas atribuições, bem como substituí-lo, em sua ausência.

Art. 9º – O auxiliar administrativo é o responsável para tratar de assuntos relativos às políticas de pessoal da própria turma, competindo-lhe:

- I - Manter atualizado os dados cadastrais da turma;
- II - Confeccionar plano de chamada, sob orientação da Coordenação do Curso;
- III - Confeccionar escala de serviço em caso de atividade externa;
- IV - Realizar a chamada dos participantes do curso respectivo, quando não houver outro designado para tal função;
- V - Outras relativas à pessoal.

Art. 10 – O auxiliar logístico é responsável pelos assuntos relativos às necessidades logísticas, competindo-lhe:

- I - Gerenciar a arrumação e os materiais de sala de aula ou local de instrução antes e após cada atividade;
- II - Distribuir e recolher, quando não for feito pela Coordenação do Curso, os materiais cedidos pela ACADEPOL ou por qualquer outro órgão ou empresa, aos demais participantes;
- III - Providenciar a gravação dos recursos didáticos nos pen drives, ou outros recursos midiáticos, quando autorizado;
- IV - Gerenciar as atividades do operador de multimídia;
- V - Outras referentes à logística.

Art. 11 – O relações públicas é responsável para tratar de assuntos relativos à comunicação social, competindo-lhe:

- I - Manter uma relação dos aniversariantes e realizar as oportunas homenagens;
- II - Criar momentos de descontração;
- III - Fazer os agradecimentos aos instrutores, ou professores, ou palestrantes, ou designar alguém para fazê-lo;
- IV - Coordenar as confraternizações internas, quando autorizadas ou determinadas pela Coordenação;
- V - Outras relativas a Relações Públicas.

SEÇÃO III
DO PROJETO ALUNO MONITOR

Art. 12 – Fica criado na ACADEPOL o PROJETO ALUNO MONITOR, cuja finalidade é trabalhar com adolescentes em conflito interpessoais e intrapessoal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 13 – O Projeto Aluno Monitor, terá regulamento próprio, através de portaria criada Pela Direção Geral da ACADEPOL, que deverá nomear Servidor Policial Civil, ativo ou aposentado, para ser o responsável direto pelo Projeto.

Art. 14 – O responsável pelo Projeto Aluno Monitor poderá indicar e nomear auxiliares e colaboradores para a perfeita execução do projeto.

Art. 15 – Fica a disposição, para perfeita execução do Projeto Aluno Monitor, a estrutura existente na própria Polícia Civil, bem como seus servidores poderão voluntariamente participar, desde que, em ambos os casos, não traga prejuízos para as atividades do servidor e da Instituição Polícia Civil.

Art. 16 – Aplica-se ao Projeto Aluno Monitor, no que couber, as regras estabelecidas neste Regime Escolar.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS ALUNOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 17 - Ao aluno regularmente matriculado na ACADEPOL assiste os seguintes direitos:

- I – recebimento de bolsa indenizatória, de acordo com as normas legais estabelecidas;
- II – solicitar esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão dos assuntos ministrados;
- III – interpor recursos;
- IV – apresentar trabalhos ou oferecer idéias que sirvam para o desenvolvimento de disciplina, atividades de ensino ou da própria ACADEPOL;
- V – frequentar as dependências da ACADEPOL que lhe sejam franqueadas;
- VI – manter contato com o Coordenador da respectiva atividade de ensino, para tratar de assuntos educacionais ou pessoais;
- VII – receber certificado de conclusão do treinamento, desde que devidamente aprovado em todas as etapas do cursos.
- VIII – ampla defesa, em procedimento instaurado para apurar transgressão disciplinar.
- IX – receber o material didático correspondente, quando for o caso.
- X – liberação do Curso caso solicite desligamento;
- XI – ser tratado com cortesia, atenção e respeito pelos colegas de curso, pelos professores pelos coordenadores de curso e por todos os servidores da ACADEPOL.
- XII – realizar segunda avaliação caso tenha atingido média abaixo de 7,0 na primeira, e;
- XIII – receber grade horária do curso bem como ser informado antecipadamente sobre a realização de atividades, conforme o caso.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 18 – São deveres do aluno:

- I – obedecer aos mandamentos do presente Regime Escolar, observar as determinações normativas e os princípios doutrinários da ACADEPOL e da Polícia Civil de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



- II – comparecer pontualmente e participar das atividades relacionadas ao curso objeto de sua matrícula ou quaisquer outras patrocinadas pela ACADEPOL;
- III – apresentar-se decentemente trajado e em condições de asseio e higiene;
- IV – ser cortês e atencioso com as pessoas, procurando manter um ambiente escolar fraterno e agradável;
- V – zelar para a boa conservação do patrimônio e limpeza da ACADEPOL, responsabilizando-se, inclusive, pela arrumação de sua cama e pertences, conforme o caso;
- VI – comportar-se com educação, discrição e dignidade;
- VII – comunicar, previamente e por escrito, ao Coordenador do curso o seu afastamento da cidade onde estiver sendo ministrado o curso ou o seu desligamento do próprio curso;
- VIII – comunicar, se interno, o seu afastamento da ACADEPOL, informando o destino e horário provável de retorno, registrando, ao regressar, o horário da chegada;
- IX – comunicar à Coordenação qualquer irregularidade pertinente à ACADEPOL, da qual tenha conhecimento;
- X – receber e devolver material acautelado;
- XI – realizar a entrega de trabalhos escolares, nos prazos estabelecidos e submeter-se as avaliações aplicadas; e
- XII – comunicar à ACADEPOL, por escrito, a impossibilidade de sua permanência na atividade de ensino, quando ocorrer fato superveniente à matrícula.
- XIII – Ser assíduo;
- XIV – Tratar os professores, ou instrutores, ou palestrantes, bem como a coordenação de curso e a Direção da ACADEPOL e os demais participantes do curso com respeito;
- XV – Participar das atividades com dedicação, interesse e, sobretudo, seriedade;
- XVI – Procurar obter o máximo de aproveitamento do ensino ministrado, desenvolvendo para tanto, o espírito de organização e métodos de aprendizagem;
- XVII – Apoiar prontamente o líder de turma e seus auxiliares;
- XVIII – Frequentar locais compatíveis a sua situação de aluno da ACADEPOL;
- XIX – Tomar conhecimento de todas as normas, determinações e orientações do curso ao qual esteja submetido, bem como deste Regime Escolar;
- XX - Cumprir, rigorosamente, as normas de prevenção de acidentes na instrução e nas instruções e nas atividades de risco;
- XXI – Participar de todas as atividades programadas no curso, e;
- XXII – Fazer uso de uniforme, quando o curso assim o exigir.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 19 – É proibido ao aluno:

- I – Frequentar bares, boates, locais onde sabidamente se realizam prostituições, jogatinas, dentre outras atividades que possam denegrir a imagem do Curso, da Turma, da ACADEPOL, ou da Polícia Civil;
- II – Fumar em sala de aula ou local de instrução;
- III – Usar termos pornográficos, revistas, vídeos ou outros do gênero;
- IV – Embriagar-se ou apresentar-se embriagado nas aulas;
- V – Usar de meios fraudulentos, de quaisquer natureza, nas avaliações;
- VI – Fazer uso do celular, notebook ou aparelhos eletrônicos ou sonoros durante as atividades sem consentimento do instrutor, professor, palestrante ou Coordenação de Curso;
- VII – Ausentar-se das aulas, sem autorização do professor;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



- VIII – Dormir ou cochilar em sala de aula ou local de treinamento;
- IX – Ler jornais, revistas ou qualquer outro material estranho à atividade que esteja sendo Ministrada;
- X – Portar arma de qualquer espécie ou instrumento vulnerante;
- XI – Ingressar nas dependências da ACADEPOL trajado inadequadamente;
- XII – Transportar, portar e utilizar bebidas alcoólicas ou qualquer substância de efeitos análogos;
- XIII – Promover reuniões sem autorização da Direção;
- XIV – Afixar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias, etc, sem autorização da Direção Geral da ACADEPOL;
- XV – Utilizar armamento pessoal nas aulas de tiro, sem autorização do Instrutor;
- XVI – Utilizar instrumentos sonoros, sem estar devidamente autorizado;
- XVII – Jogar papéis, pontas de cigarros, cinzas e outros resíduos em locais inadequados.

Art. 20 - Em quaisquer dias e horários é proibido o acesso, permanência ou circulação de alunos, sem autorização competente, nos seguintes locais:

- a) Seção de Armamento, Munição e Tiro;
- b) Área de tiro (Stand de Tiro);
- c) Seção de Educação Física;
- d) Área destinada à Administração, em toda sua extensão;
- e) Casa de máquinas

Art. 21 - É proibida a permanência de aluno nas Áreas de Lazer, nos horários de aulas e seus respectivos intervalos, salvo quando autorizado.

Art. 22 - No bloco de alojamento fica proibido:

- I – guardar produto inflamável, arma e munição;
- II – transferir-se de alojamento sem autorização;
- III – promover reuniões que possam perturbar o sossego e a tranqüilidade dos demais residentes;
- IV – utilizar, sem a devida moderação, instrumentos sonoros;
- V – jogar papéis, pontas de cigarros, cinzas, bem como outros resíduos em locais inadequados;
- VI – estender roupas ou colocar objetos nas janelas ou lugares de uso comum;
- VII – introduzir animais;
- VIII – receber visitas;
- IX – entrar ou sair pelas janelas;
- X – fumar no interior do alojamento;
- XI – utilizar ferro elétrico ou outro eletrodoméstico não fornecido pela ACADEPOL;
- XII – transitar em trajes íntimos na área externa e, na interna, com as portas, cortinas ou janelas abertas;
- XIII – afixar prego, cartaz, fotografia, calendário e similares em parede, armário ou em quaisquer móveis e utensílios da ACADEPOL.

Art. 23 – O aluno que infringir os itens especificados no presente Regime Escolar, em especial "proibições" e "deveres" deixará de participar da aula em que tal fato tenha acontecido, e conseqüentemente receberá “falta” na atividade, cabendo ao instrutor, professor ou palestrante a aplicação do presente incentivo negativo, comunicando à Coordenação de Curso para eventuais providencias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



§ 1º - Quando a alteração ocorrer em ambiente fora da sala de aula, caberá a Coordenação de Curso decidir sobre o ocorrido.

§ 2º - Ambos os procedimentos acima adotados não substitui as demais penalidades previstas no presente Regime Escolar.

CAPÍTULO III
DO RESIDENTE
SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24 - É considerado residente, para efeitos da presente Regime Escolar, o aluno que ocupar alojamento na ACADEPOL.

Art. 25 - Sempre que ocorrer a existência de residentes dos sexos masculino e feminino, estes serão alojados em locais diferentes;

Parágrafo único – É proibida a entrada ou circulação de residentes ou qualquer outro aluno nos alojamentos de ocupantes do sexo oposto.

Art. 26 - São obrigações dos residentes:

- I – zelar pela ordem, conservação e asseio do alojamento;
- II – ressarcir todas as despesas de avarias ou danos causados no imóvel, móveis e demais utensílios, e devolvê-los nas mesmas condições recebidas, ressalvadas as deteriorações naturais de uso;
- III – observar os horários estabelecidos;
- IV – comunicar ao Coordenador qualquer irregularidade constatada em seu alojamento;
- V – respeitar os demais residentes, servidores e terceiros;
- VI – entregar na Coordenação qualquer objeto encontrado na ACADEPOL, ou no alojamento, caso não identifique o proprietário;
- VII – manter sempre fechada a porta de entrada do alojamento e, trancada, quando ausente;
- VIII – recolher-se ao respectivo alojamento até as vinte e duas horas, estando no âmbito da ACADEPOL;
- IX – comunicar ao residente responsável, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a data e o horário em que desocupará o alojamento;
- X - quando na desocupação, aguardar a conferência pela Coordenação de Curso do material acautelado ou que esteja sob sua responsabilidade;
- XI – observar rigorosamente os princípios da moral pública, orientados pelo comportamento social moderado;
- XII – identificar-se, sempre que solicitado, aos servidores da ACADEPOL ou da Polícia Civil;
- XIII – manter limpos os alojamentos, bem como os respectivos banheiros e demais dependências.

SEÇÃO II
DO ALOJAMENTO [NÃO HAVERÁ]

Art. 27 - O alojamento destina-se ao aluno matriculado na ACADEPOL.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 28 - Cada alojamento terá um residente responsável, indicado pela Coordenação de Cursos, a quem competirá:

- I – zelar pela ordem, e disciplina;
- II – manter o controle das chaves;
- III – receber as instalações e materiais existentes, zelando pela sua conservação;
- IV – evitar desperdício de água e energia elétrica;
- V – comunicar ao Coordenador, com antecedência mínima de doze horas, o dia e o horário em que o residente irá desocupar o alojamento;
- VI – receber e devolver as chaves nos horários previstos;
- VII – proceder a entrega definitiva das instalações e materiais sob sua responsabilidade, quando desocupá-lo;
- VIII – observar e fazer cumprir as normas contidas nesta Seção;

Parágrafo único – A Direção Geral da ACADEPOL poderá determinar vistorias periódicas nos alojamentos.

Art. 29 - A limpeza do alojamento será realizada por pessoa credenciada, durante o horário de aula ou pelos próprios residentes.

Art. 30 - Cada residente será responsável pela arrumação de sua cama e pertences.

Art. 31 - A lavagem das roupas de banho, de cama e de uso pessoal será de responsabilidade do residente.

Parágrafo único – Lavagem de roupas nas dependências da ACADEPOL não é permitida, salvo se autorizada.

Art. 32 - Na ausência do residente responsável, as atribuições contidas nesta Seção serão exercidas pelo seu substituto, designado pela Coordenação.

SEÇÃO III DO VEÍCULO

Art. 33 - O residente deverá estacionar seu veículo em local próprio, na área do bloco de alojamento, assim como os demais alunos.

Art. 34 - No interior da ACADEPOL, o residente e demais alunos somente poderão transitar com seu veículo da portaria até o respectivo estacionamento e vice-versa, salvo autorização em contrário.

SEÇÃO IV DO VISITANTE

Art. 35 - É vedado o acesso de visitantes à área dos alojamentos.

Art. 36 - Durante o horário de aulas, o visitante será conduzido à Coordenação de Ensino, onde aguardará pelo residente.

Art. 37 - Fora o horário do expediente normal, o visitante aguardará o residente na portaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Parágrafo único – Após o horário mencionado neste Artigo, somente será permitida visita em caso de comprovada necessidade.

Art. 38 - O visitante poderá ser conduzido às Áreas de Lazer existentes no prédio, ao restaurante e visitar outras áreas da ACADEPOL, não vedadas ao aluno, desde que acompanhado pelo aluno visitado, que será o responsável, e mediante autorização da Coordenação.

SEÇÃO V
DO USO DOS TELEFONES

Art. 39 - Para suas ligações telefônicas, o aluno deverá utilizar o aparelho público existente na ACADEPOL, ou de aparelho celular móvel de sua propriedade ou que esteja sob sua guarda.

Art. 40 - Em caso de comprovada necessidade poderá ser autorizada a utilização do telefone da ACADEPOL.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO E BOLSA DE ESTUDO

Art. 41 - O aluno regularmente matriculado na ACADEPOL será admitido no curso conforme legislação ou programa específico, bem como fará jus a bolsa de estudo, de acordo com legislação própria.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES ESCOLARES
SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 42 - As atividades escolares obedecerão ao Plano de Curso elaborado pela ACADEPOL e aprovado pelo Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL.

Art. 43 - Atividades de ensino são aquelas promovidas pela ACADEPOL, com vistas à formação, treinamento, especialização ou aperfeiçoamento de pessoal integrante ou não dos Quadros da Polícia Civil de Rondônia.

Parágrafo único – Cada atividade de ensino será disciplinada pelo respectivo Currículo do Curso.

Art. 44 – Cabe ao instrutor, professor ou palestrante, a liberdade de escolha quanto a técnica de ensino a ser utilizada para expor o assunto.

§ 1º - A Coordenação do Curso é responsável por providenciar o local solicitado pelo instrutor, professor ou palestrante, e meios auxiliares, desde que seja solicitado com antecedência.

§ 2º - Como orientação os instrutores, professores ou palestrantes poderão utilizar as seguintes técnicas de ensino:

- I - Resolução de problemas
- II - Simulação (role playing)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



- III - Caso
- IV - Lista de tarefas (Job Aids)
- V - Painel de discussão
- VI - Discussões em grupos
- VII - Discussão dirigida
- VIII - Debate cruzado
- IX - Grupo de vivência ou verbalização e grupo de observação (GO - GV)
- X - Brainstorming e Brainwriting
- XI - Demonstração ou aula prática

SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 45 - A frequência é obrigatória, sendo apurada em cada aula ou atividade programada.

§ 1º - Em se tratando de atividade de ensino na qual seja adotada a metodologia do ensino indireto, o currículo respectivo estabelecerá a forma pela qual será feito o controle de frequência do aluno e o limite de faltas permitida.

§ 2º - É obrigatória a frequência e a pontualidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do aluno em todas as atividades do curso, inclusive nas atividades extras em que haja divulgação previa.

§ 3º - Será considerada como "falta" o aluno que chegar com atraso de dez (10) minutos para aula.

§ 4º - A ausência nas aulas abona a falta do aluno, se assim decidido pela Coordenação do Curso, na forma deste Regime Escolar.

§ 5º - O aluno que deixar de fazer a avaliação por motivos justificados conforme determinação anterior, terá direito a somente uma avaliação de caráter exclusivo, em data marcada pela Coordenação do Curso e não terá direito a avaliação de substituição.

Art. 46 - Após o início da aula é vedado o ingresso do aluno na sala de aula, salvo se apresentado pela Coordenação de Curso.

Art. 47 - O aluno atrasado deverá apresentar-se ao Coordenador de Curso, que autorizará ou não o ingresso do mesmo em sala de aula.

Art. 48 - Será justificada a falta decorrente de:

- I - acidente em quaisquer das atividades de ensino;
- II - doença;
- III - doença grave em pessoa da família ou parente até 2º grau;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - prévia autorização da Administração da ACADEPOL.

Art. 49 - O pedido de justificativa de falta será dirigido ao Coordenador de Ensino, até o final do expediente do dia útil subsequente ao de sua ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



§ 1º - Quando ocorrem faltas sucessivas, a contagem do prazo será a partir da última.

§ 2º - Quando se tratar de falta decorrente de dispensa homologada ou concedida por médico ou odontólogo da rede oficial, a contagem do prazo será a partir do último dia do período indicado no atestado.

§ 3º - Independe de requerimento a falta prevista no item IV, do artigo anterior.

Art. 50 - Os atrasos e saídas antecipadas poderão ser justificados de acordo com o presente regime escolar.

Art. 51 - A falta não justificada do aluno servidor da Polícia Civil será, ainda, comunicada ao Setor de Pessoal, para os devidos fins.

Art. 52 - Será considerada abonada, independentemente de requerimento, a falta decorrente de:

- I – Nojo, por até 08 (oito) dias, sendo parente até 2º grau;
- II – Convocação judicial ou por órgão competente da Polícia Civil;
- III – Casamento, por até 08 (oito) dias.

Art. 53 - O Diretor da ACADEPOL, examinando a oportunidade e relevância de convocação de outra autoridade, poderá abonar ou justificar falta dela decorrente.

Art. 54 - O atestado médico ou odontológico apresentado, emitido por profissional particular, deverá ser homologado pela Coordenação do Curso.

Art. 55 - Toda falta, atraso e saída antecipada será consignada na ficha escolar do aluno, para efeito de conceito e desligamento.

Art. 56 - Para efeitos escolares, a apuração da frequência será computada à vista do mapa de frequência, deduzidos atrasos, saídas antecipadas e faltas, conforme as seguintes regras:

- I – atraso justificado: será considerado até o limite de 04 (quatro);
- II – 05 (cinco) atrasos justificados: equivalerão a 01 (uma) falta não justificada;
- III – atraso injustificado: equivalerá a 01 (uma) falta não justificada;
- IV – falta justificada: equivalerá a 01 (um) atraso justificado;
- V – saída antecipada: equivalerá a 01 (um) atraso.

Art. 57 - A dispensa médica, decorrente de acidente em atividade programada, não poderá ser invocada como justificativa no desempenho de qualquer tarefa.

Art. 58 - Quando ocorrer acidente com aluno em data próxima à verificação final da disciplina ou de unidade cujo aprendizado seja avaliado por prova prática, esta poderá ser substituída por avaliação objetiva do aproveitamento, observados o comportamento e dedicação do aluno na respectiva disciplina, no decorrer da atividade de ensino.

Art. 59 - A apuração das faltas às atividades programadas será feita pela Coordenação de Curso e divulgada mensalmente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 60 - O limite de faltas será de 25 % (vinte e cinco por cento), do total da carga horária de cada disciplina.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO RECURSO

Art. 61 - A avaliação do rendimento da aprendizagem será realizada através de:

- I - Avaliação escrita com questões objetivas e/ou subjetivas;
- II - Conceito "APTO" ou INAPTO";
- III - Avaliações práticas;
- IV – Prova Oral;
- V – Avaliação no Estágio realizado nas unidades policiais, na qualidade de disciplina de formação.

- a) – A Direção Geral da ACADEPOL/PC instituirá, mediante portaria, a ficha com os critérios de avaliação durante o estágio nas unidades policiais.
- b) – A avaliação será realizada pelo titular da unidade onde o estágio for realizado.
- c) – A avaliação do aluno no estágio obedecerá aos critérios do art. 68 deste regimento interno.

Art. 62 - São modalidades empregadas para medir a aprendizagem: a verificação parcial, a verificação especial e a verificação final.

Parágrafo único – Para cada modalidade será empregado o instrumento adequado à natureza dos objetivos a serem avaliados.

Art. 63 - A verificação parcial tem por fim avaliar o aprendizado do aluno em parte do programa.

Art. 64 - A verificação especial tem por fim valorizar, dentre outros, trabalhos práticos e pesquisas, elaborados individualmente ou em grupo.

Art. 65 - A verificação final tem por fim avaliar o aproveitamento obtido pelo aluno na totalidade do programa.

Art. 66 - As provas orais serão sempre individuais e poderão ser realizadas por docente da disciplina ou por banca indicada pelo Diretor da ACADEPOL.

Art. 67 - A média final em cada disciplina resultará do cálculo das notas obtidas nas verificações efetuadas.

Art. 68 - Observadas as atribuições das respectivas categorias funcionais, o currículo do curso de formação ou treinamento profissional trará as disciplinas de formação e as complementares, todas de caráter eliminatório.

§ 1º - Disciplinas de formação são aquelas essenciais às atividades típicas do cargo pretendido, sendo 7,0 (sete) a média mínima para aprovação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



§ 2º - Disciplinas complementares são aquelas que contribuem para a formação ou treinamento profissional do aluno, sendo também 7,0 (sete) a média final mínima para a aprovação ou conceito eliminatório.

Art. 69 - Para atribuição de notas será observada escala de valores de 0 (zero) à 10 (dez), sendo que a média final mínima para aprovação será 7,0 (sete).

Art. 70 - O julgamento de uma prova é a valorização do trabalho do aluno expresso em nota calculada até milésimos.

Art. 71 - A média final do aluno na atividade de ensino resultará do cálculo das médias obtidas nas disciplinas, levando em consideração a média do conceito.

Art. 72 - A Coordenação de Ensino fará divulgação prévia do calendário das verificações de avaliações.

Art. 73 - Quando da verificação de avaliação, cada aluno deverá estar de posse do material necessário a sua realização, não sendo permitidos empréstimos.

Art. 74 - Durante a verificação parcial ou a verificação final é vedado ao aluno dirigir-se a outro, por qualquer meio, sob pena de receber nota zero, além das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 75 - Ao terminar a prova escrita, o aluno deverá entregá-la ao professor ou fiscal e retirar-se em silêncio.

Art. 76 - Feita a correção das provas pelo Setor de Ensino ou docentes das respectivas disciplinas, será divulgado o resultado. (Mencionar o prazo para a divulgação das notas pelo professor)

§ 1º - Divulgado o resultado, o aluno poderá interpor recurso único e individual ao Setor de Ensino, no prazo de 02 (dois) dias letivos, fundamentando as razões do pedido.

§ 2º - Recebido o recurso, será este encaminhado ao docente da disciplina, para emissão de parecer e, após apreciado e decidido, cientificado o recorrente.

Art. 77 - O docente poderá propor ao Setor de Ensino, expressa e justificadamente, anulação de questões de prova.

Parágrafo único – Acolhida a proposta, total ou parcialmente, os pontos correspondentes serão atribuídos àqueles que não os obtiveram anteriormente.

Art. 78 - Os resultados de uma prova serão aceitos quando se ajustarem às percentagens máximas permitidas de 20% (vinte por cento) de notas inferiores a 7,0 (sete) ou de 80% (oitenta por cento) de notas superiores a 8,5 (oito e meio).

§ 1º - Caso não se enquadrem no critério previsto neste artigo, o Diretor da ACADEPOL poderá determinar a realização de pesquisa sobre a anormalidade do resultado.

§ 2º - Em caso de não aceitação, determinará a realização de nova prova e sua modalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 79 – Ao aluno que não atingir a nota mínima para aprovação será aplicada uma nova avaliação em substituição a primeira, sendo esta classificada como verificação de substituição (recuperação) de caráter eliminatório.

§ 1º - A quantidade de questões e o número de avaliações poderão ser mudados pela Coordenação de Curso a qualquer tempo, antes de sua aplicação.

§ 2º - Não haverá recurso quando as questões da avaliação tiverem sido corrigidas pelo instrutor em sala de aula.

§ 3º - Receberá "nota zero" ou conceito "INAPTO" o aluno que faltar a avaliação por motivo não justificado ou utilizar de meios ilícitos para realização de provas ou atividades.

§ 4º - Considera-se meios ilícitos, para efeitos do parágrafo anterior, a utilização por parte do aluno de qualquer recurso fraudulento, inclusive a denominada “cola”, ou utilização de equipamentos eletroeletrônicos, entre outros meios moralmente reprováveis.

Art. 80 – As avaliações com conceito "APTO" ou "INAPTO" serão realizadas quando não houver mecanismos que possibilite a avaliação escrita ou prática, em virtude do tempo, local ou dinâmica das atividades.

Parágrafo único - Para ser considerado "APTO" o aluno precisa ter 80% (oitenta por cento) de frequência na aula e concluir com êxito as atividades propostas pelo professor.

Art. 81 – As avaliações práticas serão realizadas por meio de critérios objetivos de pontuação. Cabe ao professor, através da observação, atribuir nota de zero a dez aos alunos conforme erros e acertos cometidos.

Parágrafo único - Nas avaliações práticas não haverá verificação de substituição, no entanto o instrutor tem total liberdade de repetir os exercícios ao aluno que não atingir a nota mínima para aprovação.

SEÇÃO IV DO CONCEITO

Art. 82 - A partir de sua apresentação na ACADEPOL e até o término da atividade de ensino, o aluno será observado para fins de conceituação.

Art. 83 - Considera-se conceito os comportamentos apresentados pelo aluno durante sua permanência na ACADEPOL, avaliados e expressos e nota, na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Para emissão de conceito serão considerados os seguintes atributos:

- a) apresentação pessoal;
- b) comportamento social;
- c) disciplina;
- d) senso de responsabilidade; e
- e) comportamento escolar, compreendendo pontualidade, assiduidade, interesse e lealdade.

§ 2º - Ao aluno será dado conhecimento das notas obtidas em cada atributo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 84 - O conceito será emitido na Folha de Conceituação, por colegiado indicado pelo Diretor da ACADEPOL e constituído de, no mínimo, três integrantes.

Art. 85 - O Coordenador de Curso anotará na Ficha do aluno as alterações comportamentais do mesmo, que servirão de subsídio ao colegiado.

Art. 86 - Nos Cursos de Formação e Treinamento Profissional o conceito, que poderá ser atribuído em mais de uma ocasião, e, com valores publicados, terá caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a média final mínima para aprovação.

Parágrafo único – Na hipótese deste Artigo, a média final será divulgada na última quinzena da atividade de ensino.

SEÇÃO V
DO MATERIAL ESCOLAR

Art. 87 - A ACADEPOL poderá fornecer ao aluno materiais auxiliares do processo de aprendizagem.

§ 1º - O material entregue mediante termo de guarda requer uso devido, guarda, conservação e devolução.

§ 2º - O aluno indenizará a ACADEPOL pelo material que extraviar ou danificar.

SEÇÃO VI
DOS PROCEDIMENTOS EM SALA DE AULA OU LOCAL DE INSTRUÇÃO

Art. 88 – O aluno deverá estar impreterivelmente 05 minutos antes de cada período em sala de aula, conforme cronograma diário de atividades, a fim de assinar a folha de chamada, separar o material didático necessário para a aula, realizar contato com os demais colegas, entre outros procedimentos.

Parágrafo primeiro – O aluno deverá se apresentar, na primeira atividade diária, pelo menos com 10 (dez) minutos de antecedência em virtude de briefing que a Coordenação de Curso poderá efetuar com os alunos.

Art. 89 – Cabe ao aluno receber tratamento respeitoso e profissional por parte dos instrutores/professores e da Coordenação do Curso, e, da mesma forma retribuir tal tratamento a todos integrantes do curso.

Parágrafo único - Considera-se como tratamento respeitoso:

- I - A urbanidade;
- II - A humildade;
- III - A atenção às aulas;
- IV - A voluntariedade;
- V - O auxílio aos colegas e a Coordenação do Curso;
- VI - A pontualidade em todos os eventos, e;
- VII - O entusiasmo pelo curso.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



SEÇÃO VII
DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Art. 90 – Em caso de envolvimento de aluno em ocorrência policial seja como autor, vítima, condutor ou testemunha, deverá acionar imediatamente a Coordenação do Curso.

SEÇÃO VIII
DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE EM AULAS OU INSTRUÇÕES

Art. 91 - Nas aulas práticas de Educação Física, Tiro Policial, exercício Prático Simulado, que envolvam situações de risco estará de prontidão uma ambulância com equipamentos para um atendimento imediato.

§ 1º - Havendo acidente no local da instrução o instrutor ou professor acionará a unidade de socorro ou de apoio para que tomem as medidas necessárias.

§ 2º - Em se tratando de situação que necessite deslocamento para uma unidade hospitalar, a unidade móvel o fará com acompanhamento de algum membro da Coordenação de Curso.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior o aluno, ou o acidentado deverá ser levado para uma unidade de pronto atendimento ou de pronto socorro local.

SEÇÃO IX
DO DESLIGAMENTO

Art. 92 - Será desligado o aluno que:

- I – matriculado, não se apresentar no prazo previsto;
- II – requerer o desligamento;
- III – obter nota ou média inferior à prevista no currículo da atividade de ensino em que estiver matriculado;
- IV – for contra-indicado por médico ou psicólogo da ACADEPOL ou Junta Médica do Governo do Estado de Rondônia;
- V – ultrapassar o limite de faltas previstas no artigo 60;
- VI – obter, em disciplinas independentes e no conceito, média inferior a 7,0 (sete), nos cursos de formação;
- VII – for vetado pelo Conselho Superior de Polícia Civil;
- VIII – for sancionado com a pena de exclusão;
- IX – Se envolver em ocorrência policial, como autor do fato delituoso, ou em ocorrência policial que venha repercutir negativamente para o curso, ou para a ACADEPOL ou para a Polícia Civil;
- X – Usar de qualquer meio ilícito ou fraudulento para a realização das provas ou atividades;
- XI – Desrespeitar colegas, instrutores, professores ou palestrantes, servidores, coordenadores ou quaisquer outros profissionais envolvidos com atividades da Polícia Civil ou da ACADEPOL, sendo tal ato considerado como grave pela Coordenação de Curso, ou;
- XII – Falecer.

Parágrafo único – Em se tratando de atividade em que seja adotada a metodologia do ensino indireto, o currículo correspondente poderá especificar outras situações de desligamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 93 - Conhecida, após a matrícula do aluno, a existência de fato que o torne passível de exclusão de processo seletivo, ou concurso público de responsabilidade da ACADEPOL, será o mesmo desligado do curso de formação ou treinamento profissional.

Art. 94 - Será igualmente desligado o aluno, quando verificado, após sua matrícula ou durante o curso de formação ou treinamento profissional, o não preenchimento dos requisitos exigidos para a nomeação ou posse, nos termos da legislação vigente.

Art. 95 - Poderá ser concedida nova matrícula ao aluno desligado em razão dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV, do artigo 92, desde que apresente, oportunamente e por escrito, justificativa convincente ao Diretor da ACADEPOL.

§ 1º - No caso do inciso IV, a concessão de nova matrícula ficará condicionada ao parecer favorável do médico ou psicólogo da ACADEPOL ou junta médica do Estado.

§ 2º - Para decisão, nas hipóteses deste Artigo, o Diretor da ACADEPOL, observará o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 96 - Não será concedida nova matrícula ao aluno desligado com base nos artigos 92, incisos V a VIII, 93 e 94.

CAPÍTULO VI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES

Art. 97 - Será conferido diploma ou certificado ao aluno aprovado no curso de formação ou treinamento profissional.

Parágrafo único – No caso de conclusão “sub-judice” a entrega do diploma ou certificado ficará condicionado à decisão irreversível do Judiciário.

Art. 98 - Ao concludente de outra atividade de ensino, ainda que matriculado em caráter especial, será concedido certificado ou certidão, conforme dispuser o respectivo currículo.

Art. 99 - Os diplomas, certificados e certidões serão confeccionados pela ACADEPOL, de acordo com modelos estabelecidos.

Parágrafo único – Não serão expedidas segundas vias de diplomas ou certificados.

Art. 100 - O interessado na obtenção de certidão de seu registro escolar deverá requerer ao Diretor da ACADEPOL, informando a finalidade do documento.

CAPÍTULO VII
DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO
SEÇÃO I
DA SOLENIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 101 - A Direção da ACADEPOL programará o encerramento solene dos cursos de formação e de treinamento profissional.

Art. 102 - As solenidades, em princípio, constarão de:

- I – Abertura;
- II – Canto do Hino da Polícia Civil;
- III – Composição da Mesa;
- IV – Canto do Hino Nacional;
- V – Discurso do representante dos alunos;
- VI – Juramento policial;
- VII – Entrega dos diplomas ou certificados;
- VIII – Discurso de Autoridades constituídas e convidadas;
- IX – Canto do Hino de Rondônia;
- X – Encerramento.

Art. 103 - Os formandos poderão homenagear um policial civil morto no cumprimento do dever, dando seu nome à turma e, autorizados pelo Diretor da ACADEPOL, eleger um patrono e um paraninfo.

Art. 104º - Nas demais atividades de ensino, o encerramento terá caráter informal, aplicando-se, no que couber, o constante desta Seção.

SEÇÃO II
DOS CONVITES

Art. 105 - A ACADEPOL poderá imprimir os convites para as solenidades de encerramento de atividades de ensino, distribuindo-os equitativamente entre os concluintes.

Parágrafo único – O fornecimento de convites ao aluno não significa sua aprovação ou conclusão da atividade de ensino ou no curso ao qual esteja matriculado.

Art. 106 – É defeso ao aluno a confecção de convites, flâmulas, plásticos, decalques, chaveiros, cinzeiros ou quaisquer outros objetos, sem autorização do Diretor da ACADEPOL.

CAPÍTULO VIII
DA DISCIPLINA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 107 - A hierarquia e a disciplina, por serem fundamentais à função policial, deverão ser observadas rigorosamente.

Art. 108 - Hierarquia é a devida subordinação às autoridades no ordenamento de suas atribuições.

Art. 109 - Disciplina é a conduta respeitosa, traduzida na observância dos regulamentos, obediência às autoridades e cumprimento dos deveres.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



Art. 110 - As transgressões disciplinares previstas neste Capítulo serão apuradas por servidor policial ou comissão de policiais designados pelo Diretor da ACADEPOL, em procedimento próprio, no qual será assegurada defesa ao aluno, conforme disposição em lei própria.

Art. 111 - Compete à Direção da ACADEPOL a aplicação das penas disciplinares neste Capítulo e as previstas em lei específica, com exceção da pena de exclusão.

Parágrafo único – Em se tratando de pena que não seja da competência da Direção da ACADEPOL, esta representará à autoridade competente.

SEÇÃO II
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 112 - Constitui transgressão disciplinar o enquadramento de aluno as condutas previstas no artigo posterior.

Art. 113 - São transgressões disciplinares:

- I – inobservar norma em vigor na ACADEPOL;
- II – deixar de portar o crachá de identificação ou ausentar-se, sem deixá-lo na Portaria, injustificadamente;
- III – faltar com o respeito ou urbanidade;
- IV – inobservar regra de assiduidade ou pontualidade escolar;
- V – transitar em recinto privativo da Administração da ACADEPOL, sem prévia autorização;
- VI – perturbar o sossego ou tranqüilidade de aluno;
- VII – transitar no recinto da ACADEPOL com traje inadequado, inclusive com uniforme incompleto para prática esportiva, ou quando exigido pelo curso;
- VIII – promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto da ACADEPOL, sem prévia autorização;
- IX – desobedecer ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;
- X – retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima;
- XI – deixar de saldar dívida legítima;
- XII – simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;
- XIII – deixar de comunicar ao setor de Coordenação de Cursos, ocorrência de doença de caráter infecto-contagiosa;
- XIV – transitar em área proibida a aluno, sem prévia autorização;
- XV – deixar de comunicar à Administração falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;
- XVI – promover ou participar de jogo proibido ou aposta pecuniária ou comprometedor;
- XVII – entrar ou sair de dependência da ACADEPOL por vias irregulares;
- XVIII – divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na ACADEPOL, sem autorização da Administração;
- XIX – comentar assunto reservado ministrado na ACADEPOL em local público ou com pessoa estranha à Polícia Civil;
- XX – retirar qualquer documento ou objeto de dependência da ACADEPOL, sem prévia autorização;
- XXI – extraviar ou danificar bem pertencente à ACADEPOL, por negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda dolosamente;
- XXII – entrar em contato com servidor ou docente com o fim de obter vantagem para si ou para outrem;
- XXIII – apresentar-se em estado de embriaguez;
- XXIV – faltar com a verdade ao prestar informação à Administração;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



- XXV – utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXVI – provocar alteração na ordem;
- XXVII – instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na ACADEPOL;
- XXVIII – adentrar em alojamento ou transitar em corredor destinado a alunos do sexo oposto;
- XXIX – usar de meio ilícito na execução de qualquer atividade;
- XXX – promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída;
- XXXI – provocar animosidade entre alunos;
- XXXII – praticar ato que comprometa a Polícia Civil ou seus Órgãos;
- XXXIII – atribuir-se, falsamente, a qualidade de Policial Civil;
- XXXIV – dar conhecimento a terceiros de assunto classificado como sigiloso;
- XXXV – freqüentar lugar incompatível com a função policial pretendida, ou da condição de aluno;
- XXXVI – concorrer, de qualquer forma, para luta corporal de alunos ou terceiros;
- XXXVII – desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro;
- XXXVIII – exteriorizar, através de ato, gesto, palavra escrita ou falada, relacionamento indecoroso com aluno, servidor ou terceiro;
- XXXIX – provocar escândalo;
- XL – praticar ato incompatível com a moral ou a dignidade;
- XLI – introduzir, ingerir ou guardar bebida alcoólica na ACADEPOL, sem a devida autorização; e
- XLII – apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou aluno.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 114 - As transgressões disciplinares previstas nos incisos do artigo 92 classificam-se, segundo a intensidade, em:

- I – leves – de I à VIII;
- II – médias – de IX à XXVIII; e
- III – graves – de XXIX à XLII.

Art. 115 - As transgressões enumeradas no artigo anterior correspondem, respectivamente, as seguintes penas disciplinares:

- I – repreensão;
- II – suspensão; e
- III – exclusão.

Art. 116 - As penas disciplinares de repreensão e suspensão serão aplicadas através de Portaria do Diretor da ACADEPOL, enquanto a pena de exclusão será aplicada através de Portaria do Presidente do CONSUPOL, e constará da ficha do aluno, após publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 117 - Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, será aplicada a pena relativa à mais grave.

Art. 118 - Na aplicação da pena disciplinar serão considerados:

- I – a natureza da transgressão;
- II – as circunstâncias em que foi praticada;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSUPOL



- III – os danos dela decorrentes;
- IV – a sua prática em concurso com duas ou mais pessoas;
- V – a repercussão do fato;
- VI – os antecedentes do aluno; e
- VII – a reincidência.

Art. 119 - A pena de suspensão não excederá a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O período correspondente à pena de suspensão será computado como falta justificada, devendo o aluno comparecer normalmente a todas as atividades programadas, observado o contido no inciso V, do artigo 92, deste Regime Escolar.

Art. 120 - A pena de exclusão será aplicada quando se comprovar a incidência de transgressão de natureza grave, bem como na reincidência de transgressões de natureza média ou na contumácia.

§ 1º - Entende-se por contumácia a prática de mais de 02 (duas) transgressões durante o curso frequentado pelo aluno.

§ 2º - Será, ainda, aplicada a pena de exclusão ao aluno que houver:

- a) prestado informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na ACADEPOL;
- b) omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

§ 3º - Na aplicação de pena disciplinar o Presidente do CONSUPOL formará sua convicção pela livre apreciação das provas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 - O uniforme ou traje adequado a cada atividade de ensino será estabelecido pelo Diretor da ACADEPOL.

Art. 122 - Os casos omissos neste Regime Escolar serão decididos pelo Diretor da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL.

Art. 123 – Este Regime Escolar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), 29 de março de 2010.

MORIO IKEGAWA
PRESIDENTE DO CONSUPOL